



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 547/2018

**CERTIFICO QUE O ATO FOI  
PUBLICADO NO DIA**  
29 / 10 / 18  
Ass. Vilman de Jesus Farinelli

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade a um programa Social, direcionado a financiar aquisição de moradia própria a população de baixa renda, implantado através do Poder Público Estadual ou Federal e da outras providências.

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre - MG, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º.** - O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos mensais, no âmbito de programa Social, direcionado a financiar aquisição de moradia própria a população de baixa renda, implantado através do Poder Público Estadual ou Federal, o imóvel descrito abaixo:

*I – R-1-5630, denominado área de propriedade do Município, conforme registro no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, como área de praça, localizada no Loteamento denominado Santo Antônio, na área total em torno de 1.617,83m<sup>2</sup>, a ser desmembrando em 12 (doze) lotes conforme memorial descritivo em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente lei. ;*

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O imóvel descrito neste artigo, cuja avaliação totaliza o valor médio de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), é, por esta Lei, desafetado de sua natureza de bem público de uso comum e passa a integrar a categoria de bem dominial.

**ART. 2º.** – O bem imóveis descritos no artigo 1º. desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito de programa Social, direcionado a financiar aquisição de moradia própria a população de baixa renda, implantado através do Poder Público Estadual ou Federal, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**I - Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal, ou qualquer outra instituição que seja administradora do programa social;**

**II - Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal, ou qualquer outra instituição que seja administradora do programa social;**

**III - Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal, ou qualquer outra instituição que seja administradora do programa social para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;**

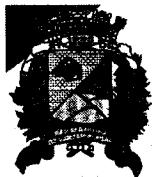
**IV - Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal, ou qualquer outra instituição que seja administradora do programa social;**

**V - Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, ou qualquer outra instituição que seja administradora do programa social, por mais privilegiados que possam ser;**

**VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.**

**ART. 3º. – O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.**

**PARÁGRAFO ÚNICO – A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no programa Social, direcionado a financiar aquisição de moradia própria a população de baixa renda, implantado através do Poder Público Estadual ou Federal.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ART. 4º.** – A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º. desta Lei;

II – A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

**ART. 5º.** – O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário;

**ART. 6º.** – As demais normas pertinentes a regulamentação das doações e forma do programa serão instituídas mediante decreto.

**ART. 7º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

São Sebastião da Vargem Alegre, 29 de outubro de 2018.

**Claudiomir José Martins Vieira**  
**Prefeito Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre**